



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Trata-se de consulta enviada pelo vereador João Batista de Freitas do Nascimento solicitando parecer jurídico referente ao PL n. 1.909/2021, de iniciativa do vereador João Batista Pazzini, que versa sobre a "inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da lei 1.171/2013, para ampliar o período de licença maternidade e adoção".

Fundamento:

Inicialmente, cabe destacar que as licenças maternidade e adoção do Município de Visconde do Rio Branco têm sua regulamentação fixada pela Lei Complementar n. 36/2014, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Visconde do Rio Branco, nos seguintes termos:

Art. 103 - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - para tratamento de saúde;

II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de doença em pessoa de sua família;

IV - por motivo de gestação, adoção ou em razão da paternidade;

V - para serviço militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - prêmio;

VII - para tratar de interesses particulares;

VIII - para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público;

IX - para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo Único - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

(...)

Art. 107 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 108 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

durante a jornada de trabalho a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 109 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias, e, se acima de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, 30 (trinta) dias.

Art. 110 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, remunerados.

Noutro passo, o poder geral e abstrato do Estado, decorrente da sua soberania, divide-se em três segmentos funcionais, segundo a clássica tripartição de Poderes, concebida por Montesquieu, e até hoje adotada nos Estados de Direito, conforme disposto nos termos do art. 2, da CF/88, reproduzida no art. 6 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco.

Por essa classificação, os Poderes do Município são bipartidos para permitir a especialização das funções básicas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a Lei Orgânica elenca uma série de competências do Município cujas atribuições pertencem ao Poder Executivo. Vejamos:

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, organização administrativa, matéria tributária e serviços públicos;

IV – criação, estruturação, e atribuições dos órgãos da Administração do Município.

(...)

Art. 73 – Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Percebe-se, portanto, que lei municipal de iniciativa parlamentar que institui regras a respeito do regime jurídico dos servidores públicos municipais se mostra incompatível com a divisão funcional dos poderes fixado pelo arcabouço legal supracitado.

Constata-se que a iniciativa parlamentar em questão, por tratar de regime jurídico dos servidores, invade a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, violando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, tem se manifestado o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme decisão colacionada:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE. LEI COMPLEMENTAR N. 73/2020. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS. CONCESSÃO. Nos termos do artigo 66, III, 'c', da Constituição Estadual, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico dos servidores públicos, de observância obrigatória pelos Municípios mineiros



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

em obediência ao princípio da simetria. A prorrogação do prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais mediante lei de iniciativa parlamentar, a princípio, revela vício de inconstitucionalidade formal, o que autoriza a concessão da medida cautelar diante do perigo da demora. (AÇÃO DIRETA INCONST N° 1.0000.20.066292-2/000 - COMARCA DE ITURAMA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - REQUERIDO(A)(S): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE)

Ademais, como aludido, o regime legal vigente da licença maternidade do Município de Visconde do Rio Branco é o fixado pela Lei Complementar n. 36 de 14 de novembro de 2014.

Isso porque a referida LC 36/2014 retroagiu seus efeitos a 08 de janeiro de 2013 (art. 190, LC 36/14), revogando tacitamente as disposições da lei n. 1.132 de 22 de março de 2013 e da lei 1.171 de 21 de outubro de 2013.

Destaca-se, portanto, que o PL 1.909/2021 promove a alteração de leis que se encontram revogadas tacitamente.

Conclusão:

Ante o exposto, opina pela **não tramitação** do Projeto de Lei n. 1.909/2021, por vício formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este é o parecer, sem embargo de outras opiniões.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 11 de agosto de 2021.


Sérgio Leonardo da Silva
Advogado